



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 117/2018, de autoria do Executivo, que altera a redação do parágrafo único do artigo 4º da Lei 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Sorocaba, alterada pela Lei 11.500, de 9 de março de 2017 e dá outras providências.

A emenda de nº 01, é de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, sendo que ela **não está condizente com o ordenamento jurídico**, uma vez que ao suprimir o art. 1º, frustra a vontade original do autor da proposição, causando insegurança jurídica em relação à interpretação dos artigos subsequentes do PL original.

Ante o exposto, a **Emenda nº 01 ao PL 117/2018** é inconstitucional impertinência temática e por frustrar a vontade original do autor.

S/C., 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA -
Membro